

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF n.º 13.349.677/0001-81

NIRE 33.3.00303677

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 18ª e 19ª SÉRIES DA 2ª EMISSÃO DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A. (“CRI” E “SECURITIZADORA”, RESPECTIVAMENTE), REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 dias do mês de novembro de 2020, às 14h, na sede da Securitizadora, realizou-se a Assembleia, em segunda convocação, cujas deliberações foram tomadas por meio de consulta formal.

2. **PRESENÇA:** (i) Manifestações de voto de titulares que representam 53% dos CRI em circulação, que ficarão arquivadas no agente fiduciário; (ii) representantes da SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) representantes da Securitizadora.

3. **MESA:** Presidente: Bruno Patrício Braga do Rio, e Secretário: Peter Thomas Grunbaum Weiss.

4. **CONVOCAÇÃO:** Segunda convocação, realizada mediante publicações no Diário oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Monitor Mercantil, nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2020.

5. **ORDEM DO DIA:** (i) deliberar pela recompra compulsória dos créditos imobiliários ou não, pela Cedente, em virtude do inadimplemento de obrigações pecuniárias, o que impossibilitou o pagamento dos CRI; (ii) deliberar pela concessão de carência de amortização dos CRI Sênior, pelo período de 9 (nove) meses, a contar da parcela de outubro de 2020, sem concessão de carência nos créditos imobiliários pela Cedente aos seus devedores. Aprovada esta deliberação, tanto os juros do CRI Sênior quanto o prêmio previsto no item abaixo, devidos em 15 de outubro de 2020, serão pagos em até 5 (cinco) dias úteis a contar da AGT, a ser acrescido da atualização monetária prevista no termo de securitização, a contar de 15 de outubro de 2020 até o seu efetivo pagamento; (iii) deliberar quanto ao pagamento, pela Cedente, de prêmio mensal (“Waiver’s Fee”) de 0,1700% sobre o saldo devedor do CRI Sênior, a ser

paga no mesmo dia de pagamento das parcelas de juros e amortização do CRI Sênior, a contar da parcela vincenda em outubro de 2020; (iv) deliberar quanto ao pagamento de prêmio mensal adicional (“Waiver’s Fee Condicionado”) de 0,08295%, sobre o saldo devedor do CRI Sênior, devido somente na hipótese das curvas de amortização original e repactuada, do CRI Sênior, não voltarem a se encontrar em até 24 (vinte e quatro) meses após a prestação de 15/10/2020, ou seja, até 15/10/2022. Na hipótese de sua incidência, o Waiver’s Fee Condicionado será pago mensalmente no mesmo dia de pagamento das parcelas de juros e amortização do CRI Sênior até que as curvas de amortização original e repactuada, voltem a se encontrar; (v) aprovação da Planner Corretora de Valores S/A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, para substituir a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., das funções de agente fiduciário e custodiante dos CRI;

6. DELIBERAÇÕES: Os Titulares dos CRI, representando 1,2% dos CRI em circulação, conforme as manifestações de voto arquivadas no agente fiduciário, aprovaram a matéria constante do item (i) da Ordem do Dia, acima descrita, restando não aprovada referida matéria. Os Titulares dos CRI, representando 52,3% dos CRI em circulação, conforme as manifestações de voto arquivadas no agente fiduciário, aprovaram as matérias constantes dos itens (ii), (iii) e (iv) da Ordem do Dia, restando aprovadas as referidas matérias. Os Titulares dos CRI, representando 52,5% dos CRI em circulação, conforme as manifestações de voto arquivadas no agente fiduciário, aprovaram a matéria constante do item (v) da Ordem do Dia, acima descrita, restando aprovada referida matéria.

Considerando a aprovação das deliberações, conforme acima, serão implementadas as seguintes contrapartidas, pela Cedente. Será outorgada garantia adicional aos CRI, mediante outorga de cessão fiduciária em garantia dos fluxos futuros de recebimento de taxas de embarque, a contar de Janeiro de 2022 ou do resgate das CCBs, conforme adiante definidas, o que ocorrer por último, dos terminais rodoviários (“Taxas de Embarque”): [a] Terminais Rodoviários Eng. João Thomé, Antônio Bezerra e Messejana, no Estado do Ceará; [b] Terminal Rodoviário de Brasília (DF); [c] Terminais Rodoviários de Campina Grande e de João Pessoa, na Paraíba; e Terminal Rodoviário de Natal/RN. As Taxas de Embarque são hoje garantia das Cédulas de Crédito Bancário emitidas pela holding, FMFS Participações e Empreendimentos Ltda. (“CCB” ou “CCBs”). Assim, a Cedente se compromete a realizar, após o resgate das CCBs, amortização extraordinária mensal do CRI Sênior, no mesmo valor da última parcela paga de juros e amortização do CRI Sênior no mês anterior, com recursos provenientes exclusivamente das Taxas de Embarque, até que as curvas de amortização original e

repactuada do CRI Sênior, voltem a se encontrar. Adicionalmente, após o resgate das CCBs, a Cedente se obriga a fazer circular em conta do patrimônio separado do CRI, nova ou atual, com as Taxas de Embarque, o montante mínimo de 150% das parcelas de amortização e juros dos CRI Sênior, considerando a última parcela paga, até as curvas voltarem a operação original, caso isso ainda não tenha ocorrido. Os Titulares de CRI Sênior terão a prerrogativa de escolher quais dos terminais rodoviários mencionados acima deverão direcionar as Taxas de Embarque para o CRI, como garantia de cessão fiduciária. Finalmente, a Cedente, enquanto titular dos CRI Subordinados, irá autorizar que a Securitizadora não realize nenhum pagamento de juros e amortização dos CRI Subordinados, até que as curvas do CRI Sênior, original e repactuada, se encontrem novamente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: A Securitizadora e o Agente Fiduciário estão autorizados a tomarem todas as providências necessárias para implementarem o que foi aprovado pelos titulares dos CRI.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Assembleia que, após lida e aprovada, foi pelo agente fiduciário e pela Securitizadora assinada.

Bruno Patrício Braga do Rio

Presidente

Peter Thomas Grunbaum Weiss

Secretário

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Securitizadora

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Agente Fiduciário